

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE CAMPINAS**



REGIMENTO GERAL

**Com alterações aprovadas pelo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
na 504^ª Reunião Ordinária,
realizada aos 18/11/2014**

REGIMENTO GERAL DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

SUMÁRIO

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... Arts. 1º e 2º

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... Arts. 3º a 32

Capítulo I

DA REITORIA..... Arts. 3º a 26
Seção I - Das Pró-Reitorias..... Arts. 4º a 8º
Subseção I - Da Pró-Reitoria de Graduação..... Art. 5º
Subseção II - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação..... Art. 6º
Subseção III - Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários..... Art. 7º
Subseção IV - Da Pró-Reitoria de Administração..... Art. 8º
Seção II - Dos Órgãos Auxiliares..... Arts. 9º a 21
Seção III - Dos Órgãos Complementares..... Arts. 22 a 26

Capítulo II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN..... Arts. 27 a 32

Título III

DOS CENTROS..... Arts. 33 a 59

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS..... Arts. 36 a 38

Capítulo II

DA DIRETORIA DE CENTRO..... Art. 39

Capítulo III

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO..... Arts. 40 a 43

Capítulo IV

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO..... Arts. 44 a 59
Seção I - Do Ensino de Graduação..... Arts. 44 a 46
Seção II - Do Ensino de Pós-Graduação..... Arts. 47 a 52
Subseção I - Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*..... Arts. 48 a 51
Subseção II - Da Pós-Graduação *Lato Sensu*..... Art. 52
Seção III - Do Núcleo de Pesquisa e Extensão..... Arts. 53 a 59

Título IV

DOS CURSOS EM GERAL..... Arts. 60 a 92

Capítulo I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO..... Arts. 65 a 69

Seção I - Da Duração dos Cursos de Graduação..... Art. 69

Capítulo II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO..... Arts. 70 e 71

Capítulo III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS..... Arts. 72 a 75

Capítulo IV

DAS MATRÍCULAS..... Arts. 76 a 79

Capítulo V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA..... Art. 80

Capítulo VI

DAS TRANSFERÊNCIAS..... Art. 81

Capítulo VII

DA FREQUÊNCIA..... Art. 82

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM..... Arts. 83 a 90

Capítulo IX

DA COLAÇÃO DE GRAU..... Art. 91

Capítulo X

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS..... Art. 92

Título V

DO CORPO DOCENTE..... Arts. 93 a 100

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS..... Arts. 94 a 97

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE..... Art. 98

	Capítulo III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....		Arts. 99 e 100
	Título VI	
DO REGIME DISCIPLINAR.....		Arts. 101 a 119
	Capítulo I	
DAS NORMAS GERAIS.....		Arts. 101 a 105
	Capítulo II	
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....		Arts. 106 a 110
	Capítulo III	
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....		Arts. 111 a 117
	Capítulo IV	
DOS RECURSOS.....		Art. 118
	Capítulo V	
DA REABILITAÇÃO.....		Art. 119
	Título VII	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....		Arts. 120 a 126
	Título VIII	
DOS SÍMBOLOS DA UNIVERSIDADE.....		Art. 127
	Título IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....		Arts. 128 a 130

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral aplica o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas e administrativas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas.

Art. 2º A estrutura da Universidade e a composição de seus órgãos de Administração Superior e de administração dos Centros constam de seu Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos da Universidade pode ter seu próprio Regulamento, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral da PUC-Campinas.

Título II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Capítulo I
DA REITORIA

Art. 3º A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

Seção I
Das Pró-Reitorias

Art. 4º A Reitoria dispõe das seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV - Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único. O Vice-Reitor e os Pró-Reitores participam, juntamente com o Reitor, da discussão e deliberação de propostas, de competência formal da Reitoria, que dizem respeito a:

I - políticas, diretrizes e estratégias gerais e de plano diretor relativos às atividades-fim da Universidade;

II - políticas, diretrizes e estratégias econômico-financeiras, de recursos humanos, de infraestrutura e de administração;

III - princípios, políticas e modelos de organização, funcionamento e gestão da Universidade, quando isso lhes couber;

IV - diretrizes orçamentárias e de programas de orçamentos anuais e plurianuais da Universidade;

V - diretrizes e normas básicas de Carreira Docente e Funcional.

Subseção I
Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 5º A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das atividades de ensino de Graduação e Sequencial da Universidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias e normas gerais referentes ao ensino de Graduação e Sequencial da Universidade, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

II - formular, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes e estratégias de ensino a distância e de outros métodos, promovendo, articulando, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

III - formular, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes e estratégias relativas ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no domínio do ensino, promovendo, articulando, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

IV - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas anuais e plurianuais de qualificação e aperfeiçoamento de docentes;

V - participar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, na elaboração de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de docentes, acompanhando sua aplicação;

VI - formular, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional, e encaminhar à Reitoria propostas de programas anuais e plurianuais de atividades de ensino, de aplicações de novas tecnologias de ensino, de ensino a distância e de outros métodos;

VII - analisar e propor à Reitoria projetos de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de Cursos de Graduação e Sequencial;

VIII - analisar as propostas de diretrizes e estratégias de programas anuais e plurianuais de ensino de Graduação e Sequencial, encaminhadas pelos Centros, bem como, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, as respectivas propostas orçamentárias;

IX - supervisionar a execução das atividades de ensino de Graduação e Sequencial nos Centros, quanto ao cumprimento das diretrizes e estratégias de programas e normas gerais, avaliando seu desempenho, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

X - prestar assistência aos Centros no planejamento, organização, gestão, execução e avaliação das atividades de ensino de Graduação e Sequencial e no desenvolvimento do Corpo Docente;

XI - organizar a documentação acadêmica, disponibilizando para a comunidade o material bibliográfico referente ao ensino de Graduação e Sequencial;

XII - promover a articulação da Universidade com entidades externas, visando o financiamento e apoio especializado às atividades de ensino de Graduação e Sequencial, juntamente com o Departamento de Relações Externas, quando couber;

XIII - promover e incentivar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no interior dos Centros e entre eles;

XIV - analisar questões relativas ao ensino de Graduação e Sequencial, emitindo parecer sobre elas, por solicitação da Reitoria.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Graduação dispõe das seguintes coordenadorias:

I - **Coordenadoria de Ingresso Discente**, órgão que tem por objetivo propor, planejar e implementar as atividades e os procedimentos de ingresso nos Cursos de Graduação, por meio de concursos específicos, inclusive os relativos às transferências internas e externas;

II - **Coordenadoria Geral de Graduação**, órgão de planejamento, supervisão, apoio e acompanhamento das atividades de ensino de Graduação desenvolvido nos Centros;

III - **Coordenadoria Especial de Licenciatura**, órgão de planejamento e supervisão das ações de formação de professores para o Ensino Fundamental e Médio, vinculada à Coordenadoria Geral de Graduação;

IV - **Coordenadoria de Curso Sequencial**, órgão de planejamento e de assistência aos Centros nas questões relativas aos Cursos Sequenciais, vinculada à Coordenadoria Geral de Graduação;

V - **Coordenadoria de Práticas de Formação**, órgão de planejamento, acompanhamento e execução das Práticas de Formação, vinculada à Coordenadoria Geral de Graduação.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e fomento do ensino de Pós-Graduação, bem como das atividades de pesquisa acadêmica e de pesquisa voltada ao desenvolvimento educacional, em termos tecnológicos e didático-pedagógicos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais referentes à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

II - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas anuais e plurianuais de qualificação e aperfeiçoamento de docentes;

III - participar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, na elaboração de projetos de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente, acompanhando sua aplicação;

IV - analisar e apresentar à Reitoria propostas de implantação, reformulação e extinção de programas de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;

V - analisar propostas de diretrizes, estratégias e programas anuais e plurianuais de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação encaminhadas pelos Centros e grupos de pesquisa, bem como de suas normas gerais;

VI - acompanhar as atividades de pesquisa e ensino de Pós-Graduação realizadas nos Centros e nos grupos e linhas de pesquisa, quanto ao cumprimento das diretrizes, estratégias, programas, normas e procedimentos, avaliando seu desempenho, eficiência e qualidade dos produtos e serviços prestados;

VII - prestar assistência aos Centros e grupos de pesquisa no planejamento, organização, gestão, execução e avaliação das atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação, bem como no desenvolvimento do Corpo Docente;

VIII - promover a articulação da Universidade com entidades externas, visando o financiamento e o apoio especializado às atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação, juntamente com o Departamento de Relações Externas, quando couber;

IX - promover e incentivar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no interior dos Centros e entre eles;

X - analisar questões relativas à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, emitindo parecer sobre elas, por solicitação da Reitoria.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dispõe dos seguintes órgãos:

I - **Coordenadoria Geral de Pesquisa**, órgão de planejamento, supervisão e apoio à pesquisa desenvolvida na Universidade;

II - **Coordenadoria Geral de Pós-Graduação**, órgão de planejamento, supervisão e assistência à Pós-Graduação;

III - **Coordenadoria de Especialização**, órgão de planejamento, supervisão e assistência aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vinculada à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação, fomento, gestão de Cursos de Extensão e de outras atividades no domínio da extensão e das áreas artístico-culturais, desportivas e recreativas, bem como do apoio e promoção social, profissional e humana à comunidade interna e externa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais, referentes aos Cursos e atividades de Extensão e aos serviços comunitários;

II - analisar e propor a criação, reformulação, suspensão e extinção de Cursos e projetos de Extensão;

III - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas anuais e plurianuais de qualificação e aperfeiçoamento de docentes, participando de sua implantação;

IV - analisar propostas de diretrizes, estratégias e programas anuais e plurianuais de extensão, encaminhadas pelos Centros e demais órgãos de extensão, bem como suas normas gerais;

V - supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão nos Centros e nos demais órgãos de extensão, quanto ao cumprimento das diretrizes, estratégias, programas, normas e procedimentos, avaliando o desempenho, eficiência e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados;

VI - prestar assistência aos Centros e aos demais órgãos de extensão no planejamento, organização, gestão, execução e avaliação dos Cursos e atividades de Extensão, bem como no desenvolvimento do Corpo Docente;

VII - supervisionar as eleições das representações do Corpo Docente e Técnico-administrativo junto aos órgãos colegiados da Universidade, quando couber;

VIII - assessorar as unidades administrativas da Universidade, no planejamento e execução de atividades e serviços comunitários, quando couber;

IX - elaborar e propor diretrizes para formalização de contratos e convênios relacionados às atividades e projetos de extensão;

X - aprovar, em segunda instância, as minutas de contratos e convênios relacionados às atividades e projetos de extensão, para posterior aprovação pela instância competente;

XI - promover a integração com as associações e entidades do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo da Universidade, dentro de sua abrangência de competência;

XII - promover e incentivar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no interior dos Centros, entre eles e nos demais órgãos de extensão, vinculados diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

XIII - analisar questões relativas à extensão e assuntos comunitários, emitindo parecer sobre elas, por solicitação da Reitoria.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários dispõe das seguintes Coordenadorias:

I - **Coordenadoria de Cursos de Extensão**, órgão que tem por objetivo propor, planejar, implementar e acompanhar Cursos de Extensão na Universidade;

II - **Coordenadoria Geral de Projetos de Extensão**, órgão que tem por objetivo propor, planejar, supervisionar, promover e executar atividades de extensão, junto aos diferentes setores da sociedade;

III - **Coordenadoria Geral de Atenção à Comunidade Interna**, órgão que tem por objetivo planejar, supervisionar, promover e executar atividades de atenção aos Corpos Discente, Docente e Técnico-administrativo da Universidade.

Subseção IV

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 8º A Pró-Reitoria de Administração é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão, gestão e execução da política de recursos humanos; pela consolidação orçamentária da Universidade; pelas suas políticas de recebimentos e pagamentos; pela logística; pela execução e acompanhamento dos serviços referentes à administração de materiais e serviços gerais e pela utilização, manutenção e ampliação do espaço físico e de infraestrutura, promovendo a integração entre a Universidade e a SCEI, no âmbito de sua competência, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de programas e orçamentos anuais e plurianuais, elaborados participativamente, de acordo com diretrizes e premissas definidas conjuntamente com a SCEI e dentro de sua abrangência de competência;

II - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas e projetos de qualificação e aperfeiçoamento de docentes;

III - promover o desenvolvimento das atividades de capacitação e treinamento de recursos humanos técnico-administrativos vinculados aos órgãos da Universidade;

IV - coordenar, desenvolver e executar atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos docentes da Universidade;

V - promover e executar, em articulação com a SCEI, estudos econômico-financeiros ou de adequação às decisões orçamentárias relativos à criação, reformulação e desenvolvimento tecnológico de cursos e unidades organizacionais, bem como de operações onerosas ou quaisquer medidas que impliquem gastos não previstos no orçamento, encaminhando-os à Reitoria;

VI - coordenar, promover, implementar e executar, juntamente com a Reitoria e demais Pró-Reitorias, e em articulação com a SCEI, atividades de estabelecimento de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

VII - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - executar os serviços referentes à administração de logística, materiais, serviços gerais, utilização, manutenção e ampliação do espaço físico e de infraestrutura, bem como acompanhar outros serviços prestados pela SCEI e suas unidades, sugerindo melhorias.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Administração dispõe das seguintes Divisões:

I - **Divisão de Recursos Humanos**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação, gestão e avaliação dos recursos humanos da Universidade;

II - **Divisão de Orçamento, Contas e Materiais**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação, avaliação e gestão econômico-financeira, orçamentária e de contratos e convênios, bem como do gerenciamento de materiais da Universidade;

III - **Divisão de Logística e Serviços**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades de planejamento, coordenação e avaliação de serviços gerais da Universidade; (Inciso com nova redação aprovada na 498ª Reunião do CONSUN, 24/4/2014.)

IV - **Divisão de Infraestrutura e Espaço Físico**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação, utilização, manutenção, adequação e ampliação do espaço físico e da infraestrutura da Universidade. (Inciso acrescentado na 498ª Reunião do CONSUN, 24/4/2014.)

Seção II
Dos Órgãos Auxiliares

Art. 9º São Órgãos Auxiliares da Reitoria, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Secretaria Geral;

III - Departamento de Planejamento e Organização;

IV - Departamento de Comunicação Social;

V - Departamento de Relações Externas;

VI - Departamento de Desenvolvimento Educacional;

VII - Departamento da Pastoral Universitária;

VIII - Núcleo de Carreira Docente;

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Núcleo de Atenção Solidária;

XI - Núcleo de Avaliação Institucional. (Inciso acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

Art. 9ºA O **Núcleo de Avaliação Institucional** tem o objetivo de assessorar o Reitor no que concerne à legislação, ações e procedimentos relativos à avaliação pelos órgãos reguladores da Educação Superior. (Artigo acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

Art. 10. O **Gabinete da Reitoria** tem por objetivo prestar assistência ao Reitor nos assuntos pessoais e administrativos.

Art. 11. A **Secretaria Geral** tem por objetivo assistir a Reitoria, prestar assistência ao CONSUN na organização e direção administrativa das atividades do Colegiado, sendo responsável pela administração e operacionalização das decisões e registro das atividades acadêmicas dos cursos, bem como pelo atendimento especializado aos Centros, Unidades Administrativas da Universidade e órgãos externos, no que se refere à legislação educacional e relação com os órgãos educacionais.

Art. 12. O **Departamento de Planejamento e Organização** tem por objetivo viabilizar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas, estratégias e programas relevantes para os objetivos da Universidade, bem como contribuir para o desenvolvimento institucional.

Art. 13. O **Departamento de Comunicação Social** tem por objetivo consolidar a imagem institucional junto aos diferentes setores e áreas sociais de interesse da Universidade, bem como contribuir para a integração dos seus diferentes segmentos institucionais, cumprindo suas finalidades.

Art. 14. O **Departamento de Relações Externas** tem por objetivo viabilizar a inserção da Universidade no âmbito nacional e internacional, bem como auxiliar na qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. O **Departamento de Desenvolvimento Educacional** tem por objetivo auxiliar o Reitor, bem como subsidiar os Pró-Reitores no planejamento, desenvolvimento, absorção, aplicação e avaliação de modernas tecnologias educacionais e de novas formas de ensino na Universidade.

Art. 16. O **Departamento da Pastoral Universitária** tem por objetivo o planejamento, supervisão e execução da ação pastoral na Universidade.

Art. 17. O **Núcleo de Carreira Docente** é o órgão de planejamento e gestão da Carreira Docente da Universidade.

Art. 18. O **Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação** é o órgão de planejamento, coordenação e promoção das atividades referentes à tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Art. 19. O **Núcleo de Atenção Solidária** tem por objetivo assessorar o Reitor no que concerne à legislação, ações e procedimentos relativos à assistência social.

Art. 20. As atribuições dos Órgãos Auxiliares estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 21. Os coordenadores ou chefias dos Órgãos Auxiliares são nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

Seção III Dos Órgãos Complementares

Art. 22. São Órgãos Complementares da Reitoria, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Centro de Cultura e Arte;

II - Centro Interdisciplinar de Atenção à Pessoa com Deficiência; (Inciso alterado na 504^a Reunião do CONSUN, 18/11/2014.)

III - Colégio Comercial da Academia São Luís;

IV - Colégio de Aplicação PIO XII;

V - Museu Universitário;

VI - Sistema de Bibliotecas e Informação;

VII - Núcleo de Fé e Cultura. (Inciso acrescentado na 501^a Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

Art. 22A. O **Núcleo de Fé e Cultura** destina-se à promoção do diálogo da fé cristã com a cultura em suas diversas dimensões, repercutindo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para contribuir na formação integral dos estudantes, na boa convivência da Comunidade Universitária, no aperfeiçoamento da relação da Universidade com a sociedade e na orientação da ciência a serviço da defesa e da promoção da vida. (Artigo acrescentado na 501^a Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

§ 1^o A vinculação operacional e as atribuições dos Órgãos Complementares estão definidas em instrumento normativo específico.

§ 2º Os coordenadores ou chefias dos Órgãos Complementares são nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

Art. 23. O **Centro de Cultura e Arte (CCA)** e o **Museu Universitário** são órgãos de planejamento, coordenação e desenvolvimento das atividades de cunho artístico e cultural.

Art. 24. O Centro Interdisciplinar de Atenção à Pessoa com Deficiência (**CIAPD**) tem por objetivo implementar e executar projetos interdisciplinares destinados à capacitação de recursos humanos, bem como de implantação de núcleos de atividades direcionados a pessoas com deficiência, na perspectiva de sua inclusão social. (Artigo alterado na 504ª Reunião do CONSUN, 18/11/2014.)

Art. 25. O **Colégio Comercial da Academia São Luís** e o **Colégio de Aplicação PIO XII** destinam-se, também, à prática de formação dos alunos dos cursos de licenciatura.

Art. 26. O **Sistema de Bibliotecas e Informação (SBI)** tem por objetivo planejar, coordenar, organizar e prestar serviços relativos ao acervo técnico-cultural e aos recursos bibliográficos da Universidade.

Capítulo II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 27. A convocação para as reuniões do Conselho Universitário - CONSUN, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, compete, ordinariamente, a seu Presidente, que o convocará também, extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, maioria simples de seus membros.

Art. 28. A convocação para as reuniões do CONSUN é escrita e individual, dela constando a respectiva agenda, devendo ser feita com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência, tal prazo pode ser reduzido para quarenta e oito horas.

Art. 29. O CONSUN, salvo disposição expressa em contrário, só pode funcionar com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples.

Art. 30. A participação nas reuniões do CONSUN é obrigatória e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas pode importar em perda do mandato.

Art. 31. As reuniões do CONSUN são exclusivas dos seus membros.

Parágrafo único. O Reitor pode autorizar que se convidem autoridades ou pessoas gradadas para assistirem às reuniões.

Art. 32. O CONSUN, cujas atribuições constam do Estatuto da Universidade, funciona como Conselho Pleno e nas Câmaras e Comissão.

§ 1º As Câmaras podem ter atribuições de instância de recurso, nos processos indicados pela Presidência do CONSUN.

§ 2º O CONSUN estabelecerá seu Regimento Interno de funcionamento, inclusive quanto à composição, atribuições, responsabilidades e funcionamento das Câmaras e Comissão.

Título III
DOS CENTROS

Art. 33. Os Centros são unidades organizacionais básicas da Universidade, responsáveis diretamente pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, organizados por áreas afins de conhecimento e especialização que lhes são afetas.

Art. 34. Cabe ao CONSUN estabelecer a formação e composição dos Centros.

Art. 35. A Universidade, a partir de proposta da Reitoria, aprovada pelo CONSUN e pelo Grão-Chanceler, pode criar, fundir e extinguir Centros.

Capítulo I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS

Art. 36. Aos Centros cabe, por deliberação de seu Conselho e da Coordenação de sua Diretoria, a responsabilidade pelo planejamento operacional, gestão, organização e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a participação na formulação e implementação de políticas, diretrizes e estratégias gerais e específicas da Universidade, no cumprimento das seguintes atribuições básicas:

I - participação no planejamento da Universidade, com a formulação de propostas e implementação de políticas, estratégias, programas, normas e procedimentos gerais de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários da Universidade;

II - formulação de propostas de políticas e estratégias econômico-financeiras, de desenvolvimento e administração do pessoal docente e técnico-administrativo, de informática, de organização e administração geral da Universidade;

III - formulação de propostas e implementação de políticas, estratégias, programas, normas e procedimentos gerais de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários do Centro;

IV - formulação de propostas referentes ao programa anual do Centro e aos orçamentos de custeio, receita e investimento de suas atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - gestão do ensino, pesquisa e extensão, por meio da supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro, acompanhando e avaliando seu desempenho, eficácia, eficiência, custos e receitas;

VI - alocação, distribuição, qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro, supervisionando sua assiduidade, comportamento, desempenho funcional e atendimento aos usuários;

VII - alocação e disponibilização dos recursos materiais, instrumentais e de infraestrutura do Centro, supervisionando e controlando o cumprimento das normas e procedimentos relativos à sua adequada e eficiente utilização;

VIII - definição dos projetos pedagógicos, objetivos e características dos cursos, das suas disciplinas e respectivos programas e planos de ensino, dos critérios e métodos de avaliação da aprendizagem, da programação horária e da infraestrutura acadêmica, incluindo acervo bibliográfico;

IX - organização, execução e avaliação da pesquisa, incluindo a definição dos projetos de pesquisa, a execução das ações previstas no projeto e a análise dos resultados;

X - organização, execução e avaliação da extensão, incluindo a definição dos projetos de extensão, a execução das ações, a análise e avaliação dos resultados.

Art. 37. Para o cumprimento de suas atribuições, os Centros gozam de autonomia operacional, em termos acadêmicos e administrativos, respeitados os parâmetros estabelecidos.

§ 1º Respeitados os parâmetros, metas e procedimentos de natureza acadêmica estabelecidos nas políticas, estratégias, planos, normas e programas aprovados pela Administração Superior da Universidade, os Centros gozam de autonomia para estabelecer suas próprias linhas de ação e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão correspondentes.

§ 2º Dentro dos parâmetros estabelecidos nos orçamentos e das normas relativas ao uso e administração dos recursos e insumos, aprovados pela Reitoria, os Centros gozam de autonomia para gerir, desenvolver, aplicar e utilizar os meios postos à sua disposição.

§ 3º Dentro dos parâmetros previamente estabelecidos, a aplicação efetiva dos recursos financeiros alocados aos Centros, pelos respectivos orçamentos, não requer aprovação superior, dependendo apenas da programação financeira da Universidade e da disponibilidade de caixa no momento da solicitação.

§ 4º A autonomia operacional conferida aos Centros implica a definição de metas e parâmetros físicos e financeiros para suas atividades e a responsabilização de seus dirigentes quanto à obtenção de resultados previamente estabelecidos.

§ 5º O descumprimento pelos Centros das diretrizes, metas, parâmetros e cronogramas de execução que lhes estão associados implicará justificativa das razões e causas dos desvios ocorridos, junto à Reitoria ou ao CONSUN, conforme a matéria, que estabelecerá as medidas cabíveis.

Art. 38. Os Centros participam do planejamento e da administração estratégica da Universidade, com a inserção de seus integrantes nos colegiados de deliberação superior e grupos de planejamento, a elaboração de diagnósticos, análises e estudos e a formulação de propostas.

Capítulo II DA DIRETORIA DE CENTRO

Art. 39. A Diretoria de Centro, constituída pelo Diretor e Diretor Adjunto, é o órgão executivo de administração, coordenação, orientação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro.

§ 1º São atribuições do Diretor de Centro:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

II - presidir qualquer reunião a que comparecer, no âmbito de sua Unidade Universitária, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - promover e coordenar a formulação de proposições, visando a subsidiar o planejamento da Universidade;

IV - formular, aprovar e encaminhar ao Conselho de Centro e às demais instâncias competentes da Administração Superior:

a) estratégias e diretrizes de expansão, desenvolvimento, modernização e inserção do Centro na Universidade e comunidade externa;

b) metas, programas de trabalho e orçamentos dos cursos, pesquisas, projetos de extensão e atividades de responsabilidade do Centro;

c) metas anuais, programas de trabalho, orçamentos e projetos de investimento para o Centro, com base nos programas e orçamentos dos seus cursos, pesquisas e atividades;

d) normas e procedimentos relativos à administração e execução do ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos;

e) programas de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

V - coordenar e supervisionar a gestão e a execução do conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro, controlando, acompanhando e avaliando seu desempenho, eficácia e eficiência;

VI - apoiar e subsidiar os Diretores de Faculdades e demais Coordenadores de Centro em relação à gestão e execução das atividades acadêmicas e administrativas de ensino, pesquisa e extensão;

VII - constituir comissões internas para fins acadêmicos ou disciplinares;

VIII - convocar docente ou grupos de docentes, sempre que necessário;

IX - decidir questões de natureza administrativo-acadêmica, no âmbito de sua competência;

X - cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como resoluções institucionais, no âmbito de sua competência;

XI - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos referentes ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos e à infraestrutura do Centro;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Centro e aplicar as sanções regulamentares, quando for o caso;

XIII - exercer a gestão dos recursos humanos do Centro, distribuindo, juntamente com os Diretores de Faculdades, o pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, solucionando casos de vacância e afastamento temporário de docentes, de acordo com as normas vigentes;

XIV - propor, de acordo com as normas vigentes, ouvindo o Conselho de Centro, sendo o caso, a admissão, promoção, afastamento, licença ou dispensa de professores e funcionários, bem como estimular e promover a qualificação e o aperfeiçoamento do Corpo Docente e Técnico-administrativo do Centro;

XV - representar o Centro externamente e promover sua articulação com os demais Centros, com a Administração Superior da Universidade e com a comunidade externa;

XVI - assinar, juntamente com o Reitor, com o Secretário Geral e com o Diretor de Faculdade, os diplomas expedidos pela Universidade;

XVII - elaborar e apresentar à Reitoria relatório anual circunstanciado das atividades do Centro, acompanhado de parecer do Conselho de Centro.

§ 2º O Diretor Adjunto tem como atribuição apoiar técnica e administrativamente o Diretor de Centro, responsabilizando-se pelas atividades que lhe forem por este delegadas, dentre aquelas que constituem seu domínio de atuação, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

§ 3º A Secretaria de Centro é o órgão de apoio acadêmico e administrativo aos Diretores, Conselhos, Coordenadorias, docentes e funcionários.

§ 4º Cada Centro conta com a Secretaria Acadêmica, sob a supervisão da Secretaria Geral, setor responsável pelo atendimento aos alunos e professores, bem como pelos assentamentos curriculares dos alunos, relativos aos processos e procedimentos de trabalho. A organização administrativa e a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos são providas pelo Centro.

Capítulo III DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 40. O Setor de Apoio Administrativo compreende as ações de suporte para a administração dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Centro, podendo contar com Laboratórios e Serviços.

§ 1º Sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a infraestrutura acadêmica do Centro pode ser utilizada para fins de prestação de serviços à comunidade, a partir de proposta aprovada pela Reitoria.

§ 2º A administração da infraestrutura acadêmico-administrativa será responsabilidade de um Encarregado.

Art. 41. Ao Encarregado da infraestrutura acadêmica cabe coordenar e/ou executar atividades de suporte, necessárias para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As atribuições do Setor de Apoio Administrativo constam de instrumento normativo específico.

Art. 42. Cada Laboratório ou Serviço poderá contar com coordenação própria, de acordo com o projeto de sua constituição, aprovado pelo Conselho de Centro e pela Reitoria.

Art. 43. À Coordenação de Laboratório ou Serviço cabe a responsabilidade de planejamento, supervisão, controle e execução dos procedimentos para o uso adequado das instalações, equipamentos e materiais, apoiando tecnicamente docentes, alunos e funcionários, dentro de sua abrangência de competência.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação de Laboratório ou Serviço constam de instrumento normativo específico.

Capítulo IV
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I
Do Ensino de Graduação

Art. 44. O Ensino de Graduação da Universidade é realizado com cursos, sob a supervisão próxima de um Conselho de Faculdade e responsabilidade executiva de um Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade.

Art. 45. O Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade constitui a instância executiva e de coordenação do ensino de cada curso, com competência para desenvolver as seguintes atividades básicas:

I - convocar e presidir o Conselho de Faculdade, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - coordenar a elaboração, a implantação, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso, bem como dos projetos pedagógicos dos Cursos Sequenciais, encaminhando-os ao Diretor de Centro com o parecer do Conselho de Faculdade;

III - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Faculdade;

IV - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

V - encaminhar ao Diretor de Centro os pedidos de provimento das vagas e as propostas de promoção e afastamento de docentes das disciplinas vinculadas à Faculdade;

VI - planejar e apresentar à Diretoria de Centro a proposta de infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do curso;

VII - subsidiar e apoiar o Conselho de Faculdade, por meio da promoção de levantamentos, estudos e análises e na avaliação periódica do curso;

VIII - informar, aconselhar e orientar os alunos quanto ao funcionamento da Universidade, processo de matrícula, regime escolar, currículos, estágios, iniciação científica, monitoria e outras informações relevantes;

IX - assessorar, supervisionar e orientar os professores sobre os procedimentos didático-pedagógicos do curso, promovendo ou solicitando os necessários aperfeiçoamentos e correções;

X - promover, no curso, atividades para o aprimoramento da atuação dos docentes e do desempenho dos alunos;

XI - organizar, promover e supervisionar atividades complementares de recuperação e superação de deficiências na aprendizagem, bem como programas de formação científica, profissional e cultural dos alunos;

XII - programar, promover, implementar e acompanhar estágios curriculares;

XIII - providenciar a análise das solicitações e emissão de pareceres sobre a vida escolar de alunos transferidos e de portadores de diploma;

XIV - articular-se com órgãos da administração para fins de assistência vocacional, psicológica e social do aluno, bem como de preparação para sua inserção no mercado de trabalho;

XV - acompanhar e orientar as relações interpessoais entre professores, funcionários e alunos;

XVI - apresentar ao Diretor de Centro o plano anual, bem como o relatório das atividades do curso;

XVII - articular-se com as demais Diretorias de Faculdades, Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação e gestores de pesquisa e extensão para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo do curso, das atividades de pesquisa e extensão;

XIX - promover a articulação do curso com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

XX - assinar, juntamente com o Reitor, com o Secretário Geral e com o Diretor de Centro, os diplomas expedidos pela Universidade;

XXI - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos.

Art. 46. O Conselho de Faculdade tem por finalidade planejar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do respectivo curso, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar e encaminhar à Diretoria de Centro:

a) o projeto pedagógico do curso, estabelecendo suas finalidades, características didático-pedagógicas básicas e as áreas de conhecimento integrantes;

b) as diretrizes gerais para a execução didática e administração acadêmica do curso;

c) o currículo pleno, o plano de ensino, as ementas, os pré-requisitos das disciplinas, proposta de número de vagas e programação horária do curso, bem como o seu orçamento;

II - analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor de Faculdade o plano anual de atividades do curso;

III - propor a avaliação e aprimoramento contínuos do projeto pedagógico do curso e dos Cursos Sequenciais;

IV - incentivar, analisar e aprovar, no que couber, propostas de atividades extracurriculares e de atividades para qualificação e aperfeiçoamento docente e funcional;

V - proporcionar o intercâmbio didático-pedagógico com entidades científicas, tecnológicas e educacionais;

VI - fixar diretrizes, normas e procedimentos para o planejamento e execução das atividades teóricas e práticas do processo de ensino-aprendizagem do curso;

VII - racionalizar e otimizar a oferta de horários, turnos, vagas, disciplinas e atividades curriculares;

VIII - realizar a avaliação periódica do curso e de suas disciplinas, em termos didáticos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, administrativos e de atendimento ao aluno e às necessidades da comunidade;

IX - realizar a avaliação do desempenho didático-pedagógico e da assiduidade dos docentes do curso;

X - analisar e aprovar, no que couber, solicitações de ingresso, promoção ou afastamento de docentes, encaminhando-as ao Diretor de Faculdade;

XI - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

Seção II

Do Ensino de Pós-Graduação

Art. 47. O ensino de Pós-Graduação da Universidade é realizado com Programas que integram Doutorado, Mestrado e Cursos de Especialização.

Subseção I

Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 48. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* organiza-se por Programas e está sob a supervisão de seu Conselho e responsabilidade executiva de um Coordenador, integrando os Cursos de Mestrado e Doutorado de uma mesma área de conhecimento.

Art. 49. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui a instância executiva de coordenação operacional do ensino e pesquisa, integrando os Cursos de Mestrado e Doutorado de uma mesma área de conhecimento.

Art. 50. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - convocar e presidir o Conselho de Programa, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - coordenar a elaboração, a implantação, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso, encaminhando-o ao Diretor de Centro com o parecer do Conselho de Programa;

III - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Programa;

IV - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

V - organizar a oferta de disciplinas e respectivo horário para o curso, definindo créditos e pré-requisitos;

VI - encaminhar ao Diretor de Centro os pedidos de provimento das vagas nas disciplinas do curso e as propostas de promoção e afastamento de docentes, de acordo com as normas vigentes;

VII - planejar e apresentar à Diretoria de Centro a proposta de infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do curso;

VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades práticas e teóricas do curso, zelando pelo cumprimento de diretrizes e procedimentos, horários e frequência docentes;

IX - supervisionar os procedimentos didático-pedagógicos dos professores do curso, tomando as providências necessárias à melhoria do ensino e da pesquisa;

X - promover a avaliação da execução, desempenho e resultados do curso e da atuação didático-pedagógica do Corpo Docente;

XI - realizar a revisão e o aprimoramento dos objetivos, pressupostos pedagógicos, estrutura curricular, bem como das funções, integração, ementas e conteúdos das disciplinas;

XII - informar, aconselhar e orientar os alunos e acompanhar sua vida escolar, promovendo o apoio acadêmico, psicológico e social requeridos;

XIII - promover a integração didático-científico-administrativa das atividades do curso e do pessoal docente com o ensino de Graduação e Pós-Graduação e com a pesquisa e extensão;

XIV - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do curso, das atividades de pesquisa e extensão;

XV - assinar, juntamente com o Reitor, com o Secretário Geral e com o Diretor de Centro, os diplomas expedidos pela Universidade;

XVI - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos;

XVII - promover a articulação do Programa com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

XVIII - colaborar no planejamento e organização da expansão, aperfeiçoamento, consolidação e inovação tecnológica das atividades de Pós-Graduação do Centro.

Art. 51. Ao Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I - coordenar a formulação dos itens que seguem, aprovando-os e encaminhando-os ao Diretor de Centro:

a) o(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s), estabelecendo suas finalidades, características didático-pedagógicas básicas e as áreas de conhecimento integrantes;

b) as diretrizes para a execução didática e administração acadêmica do(s) curso(s);

c) o currículo pleno, orçamento, número de créditos e vagas, bem como o plano de ensino, as ementas, os créditos e os pré-requisitos das disciplinas constituintes;

II - realizar a avaliação periódica do(s) curso(s) e de suas disciplinas, em termos didáticos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, administrativos, econômico-financeiros e de atendimento ao aluno e às necessidades da comunidade;

III - proceder a revisões e aprimoramentos nos objetivos do(s) curso(s), seus pressupostos pedagógicos, estrutura curricular e regime de funcionamento;

IV - proceder a revisões e aprimoramento dos objetivos, funções e integração das disciplinas do(s) curso(s), bem como de suas ementas e conteúdos básicos, pré-requisitos e cargas horárias;

V - realizar a avaliação de desempenho dos docentes do(s) curso(s);

VI - analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor de Centro o plano anual de atividades do Programa que administra;

VII - incentivar, analisar e aprovar, no que couber, propostas de atividades extracurriculares e de atividades para qualificação e aperfeiçoamento docente;

VIII - articular-se com os demais Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, Diretores de Faculdades e gestores de pesquisa e extensão para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;

IX - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do curso, das atividades de pesquisa e extensão;

X - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos;

XI - propor o intercâmbio didático-pedagógico com entidades científicas, tecnológicas e educacionais;

XII - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

Subseção II

Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 52. A Pós-Graduação *Lato Sensu* está sob a supervisão do Conselho de Centro.

Parágrafo único. A responsabilidade executiva da Pós-Graduação *Lato Sensu* está definida em instrumento normativo específico.

Seção III

Do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Art. 53. As atividades de pesquisa e de extensão dos Centros são coordenadas e desenvolvidas pelos Núcleos de Pesquisa e Extensão, vinculados aos Centros.

Art. 54. O Núcleo de Pesquisa e Extensão está sob a supervisão de seu Conselho e responsabilidade executiva de um Coordenador.

Art. 55. Ao Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão cabem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir o Conselho do Núcleo, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Núcleo;

III - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

IV - implementar e especificar as diretrizes, normas e procedimentos de pesquisa e extensão no respectivo Centro;

V - representar o Centro junto às Pró-Reitorias respectivas para a implementação de projetos e propostas e na tramitação de documentos, sempre que necessário;

VI - formular e encaminhar à Diretoria de Centro estratégias, diretrizes, metas, programas e orçamentos de pesquisa e extensão;

VII - exercer a gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos humanos, materiais, instrumentais e da infraestrutura física dos projetos sob a gestão do Núcleo;

VIII - estimular e promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos pesquisadores e pessoal técnico-administrativo envolvidos com a pesquisa e a extensão;

IX - realizar avaliações periódicas do órgão, em termos de seu desempenho, eficiência e atendimento às demandas da comunidade, promovendo os ajustes e correções necessários;

X - coordenar a realização de avaliações dos projetos, programas e atividades de pesquisa e extensão do Centro;

XI - elaborar o plano de atividades do Núcleo, encaminhando-o para aprovação do Conselho de Núcleo e de Centro.

Art. 56. Ao Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão do Centro compete:

I - planejar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão dos respectivos Centros;

II - propor e aprovar o plano de atividades anual e plurianual do Núcleo, encaminhando-o ao Diretor de Centro;

III - propor e desenvolver eventos e atividades que objetivem a divulgação científica e tecnológica da produção do Centro, bem como a qualificação de docentes e pesquisadores e a consolidação de linhas e programas de pesquisa e extensão;

IV - aprovar, em primeira instância, as propostas de projetos e atividades de pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas por docentes do Centro, especialmente daqueles em regime de dedicação à pesquisa e à extensão, sob a coordenação do Núcleo;

V - avaliar a viabilidade técnica, científica e financeira das propostas apresentadas, sugerindo modificações e reestruturações para sua adequada viabilização;

VI - encaminhar à Diretoria e ao Conselho de Centro os projetos aprovados para apreciação e aprovação em segunda instância e demais procedimentos decorrentes;

VII - avaliar os projetos e as atividades de pesquisa e extensão aprovados e desenvolvidos, visando o alcance dos objetivos originais propostos, bem como sua qualificação técnico-científica;

VIII - promover a articulação do curso com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

IX - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

Art. 57. As atividades de pesquisa do Núcleo devem ser desenvolvidas por meio de responsável de Projeto de Pesquisa, formalmente indicado e com competência para executar as seguintes atividades básicas:

I - promover a elaboração, formalização e aprovação de projetos de pesquisa;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução de projetos de pesquisa;

III - prestar e viabilizar assessoramento e apoio ao desenvolvimento, execução e avaliação de projetos de pesquisa;

IV - planejar e apresentar ao Coordenador de Núcleo, para encaminhamento, a infraestrutura e os recursos humanos necessários ao adequado desenvolvimento de projetos de pesquisa;

V - promover, organizar e supervisionar o processo de divulgação e socialização de resultados de pesquisa;

VI - colaborar no processo de articulação e integração dos programas, projetos e resultados das pesquisas com as atividades de ensino e extensão;

VII - providenciar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, bem como prestar contas de sua utilização, de acordo com as normas vigentes;

VIII - participar do processo de expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa no Centro;

IX - promover e incentivar contatos entre pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas nacionais ou estrangeiras.

Art. 58. Os projetos, cursos e atividades de extensão do Núcleo de Pesquisa e Extensão devem ser desenvolvidos sob a coordenação de responsáveis de projetos ou atividades de extensão, com responsabilidade clara e formalmente definida.

§ 1º Os programas permanentes de extensão são geridos por um Coordenador de Programa de Extensão e os projetos, atividades e eventos temporários ficam sob a responsabilidade de Supervisores de Extensão, escolhidos pela Diretoria de Centro.

§ 2º Os projetos, atividades e eventos de extensão estão sempre subordinados às políticas, estratégias e critérios de extensão da Universidade, além de atenderem aos aspectos de viabilidade econômica, financeira e orçamentária.

§ 3º Nenhum projeto, atividade e evento de extensão é iniciado sem dispor de estudo prévio que justifique seus objetivos, explicita os resultados esperados, consequências e programa de trabalho e contenha uma análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 59. Ao Coordenador de Programa Permanente de Extensão e ao Supervisor de Projetos, Cursos e Atividades Temporárias de Extensão compete desenvolver as seguintes atividades básicas:

I - promover a concepção, elaboração, detalhamento, formalização e aprovação de programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão;

II - articular-se com os órgãos competentes da Universidade para a divulgação dos eventos e Cursos de Extensão, fornecendo-lhes as informações e elementos necessários e avaliando as peças publicitárias produzidas;

III - acompanhar e supervisionar a execução dos programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão, em termos didático-científicos, técnico-profissionais, da qualidade dos serviços e dos aspectos administrativos e econômico-financeiros envolvidos;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e apoiar a atuação docente e técnico-profissional na execução dos programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão;

V - providenciar serviços, instalações e recursos humanos, materiais e instrumentais necessários à execução dos programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão;

VI - realizar avaliação dos processos de extensão, quanto à relevância social, qualidade e atualidade dos serviços e contribuição para a formação do Corpo Discente, bem como em relação à atuação didático-científica e técnico-profissional dos docentes e aos aspectos gerenciais e econômico-financeiros da atividade;

VII - colaborar no processo de articulação e integração dos programas, projetos e Cursos de Extensão com as atividades de ensino e pesquisa do Centro;

VIII - colaborar na expansão, aperfeiçoamento e consolidação das atividades de extensão do Centro.

Título IV DOS CURSOS EM GERAL

Art. 60. A Universidade ministra Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Sequenciais, de Extensão e outros, sob a forma presencial e/ou a distância.

Parágrafo único. São definidas pelo CONSUN as normas para o oferecimento de curso a distância, cuja organização deve contemplar, além dos quesitos necessários para a oferta de qualquer curso, aqueles específicos para a aplicação dessa metodologia.

Art. 61. Curso é um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas visando a determinado objetivo de formação, habilitação profissional, capacitação, atualização e/ou treinamento.

Art. 62. O currículo dos Cursos de Graduação e dos programas de Pós-Graduação compreende um conjunto de disciplinas que podem ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dá o direito a diploma ou certificado.

§ 1º Os currículos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação constam dos projetos pedagógicos aprovados pelo CONSUN.

§ 2º Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

Art. 63. Disciplina é uma unidade de ensino expressa em programa de estudos e atividades, relativo a um setor definido de conhecimentos, a ser desenvolvido em um período letivo determinado, com uma carga horária definida.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina é aprovado pelo Conselho ao qual o curso está vinculado e no qual a disciplina está sendo oferecida.

Art. 64. Antes do início de cada ano/período letivo, a Universidade informa aos interessados os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Capítulo I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 65. Nos Cursos de Graduação podem matricular-se os candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 66. Anualmente, a Universidade torna públicos seus critérios de seleção de alunos.

§ 1º Na definição dos critérios e normas de seleção e admissão de alunos, a Universidade leva em conta as propostas curriculares de seus cursos, bem como os efeitos sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º Na ocasião do processo seletivo para os Cursos de Graduação, a Universidade torna públicos:

I - a qualificação de seu Corpo Docente, em efetivo exercício nos Cursos de Graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento;

IV - os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério de Educação;

V - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 67. O currículo dos Cursos de Graduação é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes e constitui-se de:

I - disciplinas e/ou atividades imprescindíveis à graduação acadêmica ou habilitação profissional;

II - disciplinas e/ou atividades complementares destinadas a completar e aprimorar a formação acadêmica, profissional, humana e cristã dos alunos, incluindo-se, para todos os cursos, as disciplinas teológicas;

III - disciplinas optativas e/ou eletivas, oferecidas à escolha do aluno para a composição de carga horária e/ou enriquecimento curricular.

Art. 68. As "Práticas de Formação" são componentes curriculares que têm a forma de atividades práticas complementares, de caráter eletivo, e são norteadas por uma perspectiva

humanista-cristã, priorizando, portanto, os valores sociais, culturais e religiosos, e assim contribuindo para a formação integral do ser humano.

Seção I

Da Duração dos Cursos de Graduação

Art. 69. Os Cursos de Graduação são organizados de forma que toda a sua carga horária possa ser normalmente integralizada dentro de um número de períodos letivos, previamente estabelecidos no projeto pedagógico do curso e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O aluno pode graduar-se em número de períodos letivos maior que o fixado na forma deste artigo, atendidas as disposições da legislação em vigor e a regulamentação estabelecida pela Universidade.

§ 2º A Universidade pode abreviar a duração dos seus cursos, para alunos que tenham demonstrado extraordinário aproveitamento em seus estudos, com provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e da Universidade.

Capítulo II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 70. A Pós-Graduação compreende Cursos de Mestrado, Doutorado, Especialização e atividades de aprimoramento, abertos a candidatos diplomados em Curso de Graduação e que atendam às exigências legais e da Universidade.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm por objetivo capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º Os Cursos de Especialização destinam-se a formar especialistas em setores das atividades acadêmicas e profissionais.

§ 3º As atividades de aprimoramento têm por objetivo promover a atualização dos conhecimentos adquiridos e das técnicas de trabalho.

Art. 71. O CONSUN fixa as normas dos Cursos de Pós-Graduação, estabelecendo condições de ingresso, duração, regime de trabalho e sistema de créditos, atendidas as exigências divulgadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Capítulo III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 72. Os Cursos Sequenciais, organizados a partir das atividades curriculares dos Cursos de Graduação, abrangem diferentes campos de saber em diferentes níveis e são destinados à obtenção de qualificação técnica, profissional ou acadêmica.

Art. 73. O CONSUN fixa as características, os requisitos e as condições de funcionamento dos Cursos Sequenciais.

Art. 74. O ingresso nos Cursos Sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e pela Universidade, faz-se mediante processo seletivo próprio.

Art. 75. Quando do ingresso em Curso de Graduação, podem ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em Cursos Sequenciais.

Parágrafo único. É vedada a transferência de alunos de um curso Sequencial para outro de Graduação.

Capítulo IV DAS MATRÍCULAS

Art. 76. Matrícula é o estabelecimento do vínculo do aluno com a Universidade, decorrente de classificação obtida em processo seletivo.

Art. 77. A renovação da matrícula consiste em dois procedimentos distintos, realizados nos prazos estabelecidos no calendário:

I - a Pré-Matrícula, em que o aluno recolhe à Universidade o pagamento da primeira parcela do período letivo de referência;

II - a Matrícula Acadêmica, em que o aluno define as disciplinas a serem cursadas no período letivo de referência.

Art. 78. Os critérios e procedimentos de matrícula estão disciplinados em instrumento normativo específico.

Art. 79. É recusada a matrícula em qualquer dos cursos oferecidos pela Universidade se o interessado não preencher ou cumprir os requisitos exigidos para a efetivação do ato, constantes dos dispositivos legais vigentes.

Capítulo V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 80. O aluno que necessite interromper temporariamente seus estudos deverá requerer o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo único. O trancamento a que se refere este artigo somente é considerado válido, se atendidos, pelos alunos, os critérios estabelecidos em instrumento normativo específico.

Capítulo VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 81. A Universidade aceita a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante Processo Seletivo Específico, definido em instrumento normativo próprio.

Capítulo VII
DA FREQUÊNCIA

Art. 82. A frequência às aulas no ensino presencial é obrigatória e considera-se reprovado em qualquer disciplina e/ou atividade o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e/ou atividades realizadas.

§ 1º Em algumas disciplinas e/ou atividades, o índice de frequência mínima pode ser maior, de acordo com normatização interna específica.

§ 2º Não há abono de falta.

§ 3º Nos Cursos de Pós-Graduação a frequência mínima é estabelecida em instrumento normativo específico.

§ 4º O registro da presença do aluno regularmente matriculado é responsabilidade do professor.

Capítulo VIII
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Art. 83. Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade obedecerão a regimes particulares, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e em instrumentos normativos específicos, a seguir indicados:

I - os Cursos de Graduação obedecerão a regime seriado semestral;

II - os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerão a regimes de créditos;

III - os cursos de outras modalidades obedecerão a regime próprio.

Art. 84. A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo desenvolvido ao longo do período letivo.

Art. 85. Nos Cursos de Graduação, o processo de avaliação de aprendizagem é desenvolvido por disciplina ou conjunto de disciplinas na perspectiva do curso como um todo, abrangendo a verificação da frequência, da participação e do aproveitamento, elementos de promoção do aluno.

Art. 86. O resultado do processo de avaliação de aprendizagem é graduado de zero a dez, permitindo-se o fracionamento em cinco décimos para aproximação final.

Art. 87. Compete ao professor da disciplina a organização, aplicação e o julgamento do processo de avaliação de aprendizagem, aprovado pelo Conselho da Faculdade, homologado pelo Conselho de Centro e de acordo com instrumento normativo específico.

Art. 88. É considerado promovido na disciplina o aluno que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 89. O aluno que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem inferior a 5,0 (cinco) e/ou não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não estará apto a ser promovido na disciplina.

Parágrafo único. O CONSUN pode autorizar procedimentos diversificados em relação à frequência, bem como à variação do resultado do processo de avaliação de aprendizagem para promoção (mínimo 5,0).

Art. 90. O aluno não promovido na disciplina deverá cursá-la novamente.

Parágrafo único. O aluno não promovido em disciplina que não for oferecida no semestre seguinte, desde que tenha obtido frequência regimental, pode requerer Regime Especial de Estudos, definido em instrumento normativo específico.

Capítulo IX DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 91. A Colação de Grau é ato oficial da Universidade, realizada em sessão solene e pública, em data estabelecida em seu Calendário.

Parágrafo único. Ao receber o grau, o aluno deve prestar juramento de acordo com as normas oficiais da Universidade.

Capítulo X DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 92. A Universidade confere os seguintes diplomas, certificados e títulos:

- I - Diploma de Graduação;
- II - Diploma de Curso Sequencial de Formação Específica;
- III - Diploma de Pós-Graduação, nos graus de Mestre e Doutor;
- IV - Certificado de Curso Sequencial de Complementação de Estudos;
- V - Certificado de Especialização, Aprimoramento, Atualização e Extensão e outros;
- VI - títulos honoríficos.

Parágrafo único. Os Diplomas expedidos pela Universidade são assinados, respectivamente, pelo Reitor, pelo Diretor de Centro, pelo Diretor de Faculdade ou Coordenador de Programa de Pós-Graduação, pelo Secretário Geral e pelo Graduado.

Título V DO CORPO DOCENTE

Art. 93. O Corpo Docente da Universidade está organizado segundo critérios e normas da Carreira Docente, na qual devem constar:

- I - critérios e processos formais e públicos para a admissão de professores na Universidade;
- II - quadro(s) de Carreira, com base na titulação docente, nos critérios de promoção e no tipo de vínculo com a Instituição;
- III - critérios e formas de promoção;
- IV - critérios e formas de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os critérios e normas da Carreira Docente são estabelecidos pelo CONSUN e publicados em instrumentos normativos específicos, passando a integrar como anexos o presente Regimento.

Capítulo I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 94. Ao Reitor compete, conforme normas internas, a nomeação, a contratação, a promoção, o licenciamento, a dispensa e a demissão do docente da Universidade.

Art. 95. O Corpo Docente da Universidade está organizado segundo critérios e normas estabelecidos no Regulamento do Plano da Carreira Docente aprovado pelo CONSUN e a admissão e o enquadramento dos docentes dar-se-ão conforme definido nesse Regulamento.

Parágrafo único. Os Professores são lotados no Centro e na Faculdade a cuja área do saber pertence(m) a(s) disciplina(s) que ministram, podendo pertencer a mais de um Centro ou Faculdade, dependendo sempre da(s) disciplina(s) que ministram.

Art. 96. O Corpo Docente tem os seguintes direitos e deveres fundamentais:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - cumprir as leis do ensino, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

III - comprometer-se com as diretrizes da Carreira Docente, especialmente as relativas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - acolher o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s), bem como cumprir a carga horária e o plano da disciplina devidamente aprovado;

V - prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, por meio de atividades didáticas e outros meios adequados;

VI - observar e cumprir o Calendário acadêmico e os horários estabelecidos e registrar sua própria frequência;

VII - anotar somente a frequência dos alunos regularmente matriculados na disciplina e registrar a matéria lecionada;

VIII - entregar, nos prazos estabelecidos, as notas das verificações de aprendizagem e os registros de frequência;

IX - exercer ação disciplinar na área de sua competência;

X - zelar pela ordem e disciplina em todos os atos escolares, de forma que possibilite ambiente ideal à consecução dos fins em vista;

XI - tratar com urbanidade os colegas, alunos e funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

XII - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

XIII - zelar pelo patrimônio da Instituição.

§ 1º As ausências às aulas devem ser obrigatoriamente justificadas à Diretoria de Faculdade e posteriormente comunicadas à Diretoria de Centro.

§ 2º O não comparecimento do professor às aulas por motivo de interesse da Universidade, previamente autorizado, deve ser comunicado à Diretoria de Centro pela Diretoria de Faculdade.

§ 3º A anteposição ou reposição de aulas devem ser realizadas, conforme instrumento normativo específico.

§ 4º A ausência não justificada ou não autorizada, nos termos dos parágrafos anteriores, é passível de penalidade.

§ 5º A prática e/ou a reincidência do professor nas faltas dos parágrafos anteriores importarão a aplicação da legislação pertinente.

Art. 97. O professor pode ser destituído de suas funções:

I - por deficiência didática comprovada ou desídia no desempenho de suas funções;

II - por procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Instituição e a dignidade da vida universitária;

III - por descumprimento ou reincidência dos deveres mencionados;

IV - nos demais casos e formas previstos na legislação em vigor.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 98. Os alunos da Universidade têm direitos e deveres, expressos ou implícitos, além dos previstos em outras normas, atendidas as regulamentações específicas, tais como:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - atender aos dispositivos legais, estatutários, regimentais e normativos;

III - ser assíduo e pontual em todos os atos escolares, comparecendo convenientemente trajado;

IV - zelar pela ordem e disciplina em todos os atos escolares de forma que possibilite ambiente ideal à consecução dos fins em vista;

V - tratar com urbanidade os colegas, professores e funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

VI - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

VII - zelar pelo patrimônio da Instituição e indenizar os danos que causar;

VIII - cumprir suas obrigações relativas ao pagamento de sua anuidade;

IX - abster-se, dentro e/ou fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral da Instituição, ou que importe perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;

X - utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Universidade;

XI - solicitar e receber orientação e assistência moral e religiosa, por meio do Departamento da Pastoral e da Paróquia Universitária;

XII - concorrer aos benefícios e oportunidades oferecidos pela Universidade;

XIII - representar contra qualquer ato ou fato, pessoa ou órgão na esfera da Universidade, na defesa de direito próprio, ou com vistas à ordem, exatidão ou melhoria da vida escolar;

XIV - atender às convocações da Universidade.

Parágrafo único. É vedada à Representação Estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato:

I - de caráter político-partidário, de discriminação religiosa, racial e/ou de gênero;

II - de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99. Ao Reitor compete, conforme normas internas, a nomeação, a contratação, a promoção, o licenciamento, a dispensa e a demissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade.

Art. 100. O Corpo Técnico-administrativo tem os seguintes direitos e deveres:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - cumprir a legislação trabalhista pertinente, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

III - observar o regime de trabalho e as normas estabelecidas;

IV - tratar com urbanidade os docentes, discentes e demais funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

V - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

VI - zelar pelo patrimônio da Instituição.

Título VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 101. Além da observância das disposições estatutárias e regimentais, são responsáveis pela manutenção da disciplina:

I - o Reitor, em toda a Universidade;

II - os Diretores e os Diretores Adjuntos, nos respectivos Centros;

III - os Diretores e Diretores Adjuntos de Faculdade e os Coordenadores de Pós-Graduação, no respectivo Curso ou Programa;

IV - os Responsáveis, nos seus Órgãos, Departamentos e Setores;

V - os Professores, em suas aulas.

Art. 102. Constitui transgressão disciplinar a falta de observância a um destes princípios gerais:

I - acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais, normativas internas e ordens de serviço;

II - preservação do patrimônio moral, cultural e material da Universidade;

III - respeito aos direitos de cada membro da comunidade universitária;

IV - respeito às diretrizes cristãs da Universidade.

Art. 103. No processo de apuração de falta e aplicação de penalidade, observar-se á o respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Art. 104. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária informará a autoridade policial competente.

Art. 105. As penas serão sempre aplicadas por escrito, exceto advertência oral e exclusão de aulas, e averbadas no prontuário do punido.

Parágrafo único. Em todos os casos colher-se-á, em documento, a ciência do punido.

Capítulo II
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. São as seguintes as penalidades aplicáveis aos Corpos Docente e Técnico-administrativo, quando da apuração de falta, independentemente de ordem:

I - advertência;

II - suspensão;

III - rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. A pena de advertência pode ser oral ou escrita, constando, em qualquer caso, do prontuário do docente ou do funcionário técnico-administrativo.

Art. 107. As faltas serão apuradas por meio de sindicância ou sindicante, a critério da Universidade, assegurando-se ampla defesa, inclusive em caso de flagrante ou de evidente descumprimento de norma.

Parágrafo único. Instaurado procedimento de apuração, o empregado pode ser afastado de suas funções até a decisão final do caso, assegurando-se-lhe o mais amplo direito de defesa.

Art. 108. O Reitor tem competência para a aplicação de quaisquer das penalidades previstas.

Art. 109. Compete aos Diretores de Centro a aplicação aos docentes das penalidades de advertência e suspensão de até quinze dias.

Art. 110. As infrações disciplinares previstas pela CLT serão punidas na forma por ela estabelecida.

Capítulo III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 111. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I - exclusão de aula;
- II - advertência;
- III - repreensão;
- IV - suspensão de até 15 dias;
- V - suspensão de até 90 dias;
- VI - desligamento.

Art. 112. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas com:

I - exclusão de aula, quando, por procedimento desrespeitoso ou inconveniente, a presença do aluno seja considerada, pelo professor, prejudicial ao bom andamento do ato escolar;

II - advertência, quando houver desrespeito ou ofensa a membro da comunidade universitária ou a qualquer pessoa no interior da Universidade, ou infração a quaisquer normas e deveres e, ainda, por irregularidade na realização de trabalhos escolares;

III - repreensão, quando o aluno já tiver sofrido pena de exclusão de aula ou de advertência, ou tenha infringido norma interna;

IV - suspensão de até 15 dias, na reincidência de qualquer uma das infrações punidas, segundo os incisos anteriores, ou, ainda, por:

- a) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- b) ofensa a membro da Comunidade Universitária;

- c) conduta incompatível à vida escolar;
- d) desacato ou desobediência à ordem expressa das autoridades universitárias em geral;

V - suspensão de até 90 dias, na prática e/ou reincidência de qualquer uma das infrações anteriores, ou, ainda, por:

a) desrespeito ou ofensa a membros do Corpo Docente e/ou às Autoridades Universitárias em geral;

- b) desrespeito ou ofensa a Autoridades externas, no âmbito da Universidade;

VI - desligamento, na reincidência de qualquer uma das infrações punidas, segundo os incisos anteriores, ou, ainda, por:

- a) atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- b) delitos sujeitos à ação penal.

Art. 113. As faltas serão apuradas por meio de sindicância ou sindicante, a critério da Universidade, assegurando-se ampla defesa, inclusive em caso de flagrante ou de evidente descumprimento de norma.

Art. 114. São competentes para aplicar penalidade ao pessoal discente:

I - o Professor, no caso de exclusão de aula, encaminhando, por escrito, comunicação circunstanciada do fato ao Diretor de Faculdade ou ao Coordenador de Pós-Graduação, conforme o caso, nas 24 horas seguintes, dando os motivos de seu procedimento;

II - o Diretor ou o Diretor Adjunto de Faculdade e o Coordenador de Pós-Graduação, aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência e repreensão;

III - o Diretor de Centro ou o Diretor Adjunto, a pena de suspensão, quando não exceder a 15 dias;

IV - o Reitor, em qualquer caso.

Art. 115. As infrações disciplinares previstas por lei federal serão apuradas e punidas na forma por ela estabelecida.

Art. 116. As punições previstas no artigo 111 constarão do prontuário do aluno, nada se mencionando no histórico escolar.

Art. 117. Em caso de desligamento, a Universidade, se solicitado, pode decidir pela expedição de guia de transferência.

Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 118. De toda decisão punitiva, em razão da matéria, cabe recurso para o órgão imediatamente superior.

§ 1º O pedido de reconsideração ou aplicação de penalidade alternativa só caberá à própria autoridade que aplicou a penalidade, se devidamente fundamentado.

§ 2º Para efeito de interposição de recursos, salvo disposição em contrário, constituem órgãos imediatamente superiores:

I - da decisão do professor, para o Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade ou para o Coordenador de Pós-Graduação, conforme o caso;

II - da decisão do Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade ou do Coordenador de Pós-Graduação, para o Diretor de Centro;

III - da decisão do Diretor de Centro, em sua competência originária, para o Reitor;

IV - da decisão do Reitor, para o Grão-Chanceler.

§ 3º O Prazo para interposição de qualquer recurso é de cinco dias contados da ciência ao punido.

§ 4º Quando do recebimento do recurso, a autoridade indicará, de imediato, se o estará recebendo com efeito suspensivo.

Capítulo V DA REABILITAÇÃO

Art. 119. O aluno punido com penas de advertência, repreensão e/ou suspensão que não exceda a 15 (quinze) dias e que revele procedimento exemplar após a punição e até a diplomação, terá a punição cancelada de seus assentamentos no seu prontuário, mediante proposta do Diretor de Faculdade ao Diretor de Centro, aprovada pelo Reitor.

Parágrafo único. O cancelamento de averbação no prontuário de falta punida com pena superior a 15 dias só se fará mediante solicitação fundamentada do punido, votada e aprovada pelo Conselho Universitário.

Título VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.120. A Universidade confere os seguintes títulos:

I - Benemérito;

II - Professor Emérito;

III - Doutor *Honoris Causa*;

IV - Doutor *Scientiae et Honoris Causa*.

Art. 121. O título de Benemérito é concedido às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 122. O título de Professor Emérito é conferido a professor aposentado que tenha prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. A proposta de concessão do título de Professor Emérito pode ser apresentada ao Reitor pelo Conselho de Centro, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 123. O título de Doutor *Honoris Causa* pode ser concedido:

I - aos que tenham prestado relevantes serviços à causa cultural do País ou da Humanidade;

II - aos que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 124. O título de Doutor *Scientiae et Honoris Causa* pode ser conferido a personalidades científicas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras ou artes.

Art. 125. A proposta de concessão de qualquer título honorífico pode ser feita por iniciativa do Reitor.

§ 1º A concessão deve ser aprovada pelo CONSUN, pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 2º Aprovada a proposta, essa deve ser homologada pelo Grão-Chanceler.

Art. 126. A entrega do título é feita em sessão solene do CONSUN.

Título VIII DOS SÍMBOLOS DA UNIVERSIDADE

Art. 127. São símbolos da Universidade o brasão de armas e o selo.

§ 1º O brasão de armas assim se descreve heraldicamente: “Escudo sanítico: de azul com mão de carnação, movente do ângulo sinistro da ponta, empunhando um facho de ouro, aceso de vermelho e nimbado de prata, posto em banda e acompanhado, em chefe, de uma flor-de-lis do último; cortinado de ouro, tendo à destra uma rosácea de oito pétalas de vermelho, carregada de um besante de prata com a palavra CHARITAS em capitais de negro dividida em três sílabas postas uma sobre a outra, e à sinistra, uma cruz de Cristo de vermelho, vazia do campo.

Timbre: os atributos pontifícios do brasão de armas de S. S. o Papa Paulo VI.

Divisa: FIDE SPLENDET ET SCIENTIA, de ouro em listel de azul”.

§ 2º O selo descreve-se heraldicamente: “Em campo circular, o brasão de armas, sem indicação dos esmaltes; bordadura com a legenda SIGILLUM PONTIFICIAE UNIVERSITATIS CATHOLICAE CAMPINENSIS”.

Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. O Reitor e os Pró-Reitores devem elaborar, de acordo com o Estatuto e o presente Regimento, as diretrizes e normas vigentes, propostas de organização dos órgãos a eles vinculados, estipuladas em instrumento normativo próprio.

Art. 129. As Diretorias de Centros deverão elaborar, de acordo com o Estatuto e o presente Regimento, as diretrizes e normas internas e encaminhar, à apreciação da Reitoria, propostas de organização e funcionamento de suas respectivas unidades e órgãos vinculados, estipuladas em instrumento normativo próprio.

Art. 130. As disciplinas que compõem os cursos da Universidade estão vinculadas ao Centro e à Faculdade a cuja área do saber pertencem.

§ 1º Para efeito de vinculação da disciplina à Faculdade, deve ser observada a sua alocação nos Departamentos existentes, até a extinção desses em 30 de março de 2000, na 327ª reunião do CONSUN.

§ 2º As disciplinas novas decorrentes da reestruturação curricular, a partir do ano 2000, estão alocadas, conforme deliberação do CONSUN, na aprovação dos projetos de reestruturação curricular.

§ 3º As disciplinas que, por suas características, possam pertencer a duas ou mais Faculdades terão sua vinculação determinada pelo CONSUN, a partir de sugestão do Conselho de Centro a que pertencem as Faculdades.

§ 4º Os Professores são lotados no Centro e na Faculdade a que a(s) disciplina(s) que ministram está(estão) vinculada(s).

§ 5º As aulas das disciplinas são atribuídas aos Professores pelo Diretor de Faculdade, juntamente com o Diretor de Centro ao qual elas estão vinculadas, observadas a legislação e as normas vigentes.